

PERTURBAÇÃO DE PERSONALIDADE ANTI-SOCIAL: ENQUADRAMENTO JURIDICO-LEGAL

Trabalho elaborado no âmbito da disciplina Psicopatologia Forense e Carceral, integrante do mestrado em Psicologia Forense e do Comportamento Desviante da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, Lisboa (Portugal)

2010

Cátia Susana Oliveira Fonseca

Estudante de Humanidades e Tecnologias da Universidade Lusófona (Lisboa)

Orientadora:

Mestre Tânia Borja

E-mail:

C15fonseca@hotmail.com

RESUMO

Pretende-se com este trabalho estabelecer a ligação entre a perturbação anti-social da personalidade e o conceito de perigosidade, assim como apresentar a evolução destes conceitos. Serão ainda abordadas as questões da imputabilidade e inimputabilidade de modo a permitir um enquadramento psico-legal desta perturbação e determinar a reinserção do indivíduo na sociedade.

Palavras-chave: Perturbação anti-social, imputabilidade, inimputabilidade, perigosidade, violência

INTRODUÇÃO

“ Nenhuma acção é em si mesma boa ou má. Só o seu lugar na ordem das coisas a torna boa ou má. “

Kundera, M. *A Brincadeira*

O crime foi, desde muito cedo, objecto de estudo de diferentes áreas do saber, tendo-se assistido, no século XIX a uma afirmação das teorias bioantropológicas que procuravam explicar o comportamento criminoso. A tradição lombrosiana, impregnada de ideais da escola positivista italiana, remete-nos para o conceito de atavismo, que defende que o criminoso nato, mais não é do que um indivíduo que reproduz na sua pessoa os instintos ferozes da humanidade primitiva e dos animais inferiores (Dias & Andrade, 1992).

Na perspectiva etológica, porém, essa agresividade é considerada como necessária, no sentido em que permite ao indivíduo conquistar a sua autonomia e independência como adulto.

Deste modo, torna-se importante diferenciar dois conceitos que reflectem aspectos distintos do funcionamento do indivíduo: o comportamento anti-social e a perturbação de personalidade anti-social, estabelecendo assim a diferenciação entre o que é patológico e carece de intervenção e o que, embora se manifeste sob a forma de transgressões é considerado normativo numa determinada faixa etária.

No entanto, de acordo com os estudos de Conrad & Dinitz (1977) 61% dos crimes violentos são cometidos por criminosos crónicos que iniciam muito jovens o seu percurso na criminalidade e que, uma vez presos, têm 85% de probabilidade de reincidir após cumprimento da pena. Assim sendo, torna-se pertinente analisar a relação que parece existir entre a violência e a perigosidade e de que modo esta relação nos permite prever crimes futuros e avaliar quais os mecanismos de prevenção e reinserção mais eficazes.

ENQUADRAMENTO HISTÓRICO

Evolução das Teorias Explicativas do Crime

Já na época medieval os trovadores cantavam as façanhas dos criminosos, o que reflecte o que interesse que, desde cedo, o crime suscitou. Verificamos que, ao longo dos séculos, diversas teorias – sociológicas, psicológicas, antropológicas, entre outras – têm tentado explicar o comportamento criminoso, tendo-se assistido à passagem de uma abordagem biológica e determinista, para uma abordagem interaccionista que tem em consideração o sujeito e as suas

interacções com o meio em que se insere, isto é, que encara o indivíduo na sua vertente bio-psico-social.

Lombroso – Perspectiva Bioantropológica

Lombroso (1876), desenvolveu vários estudos que se centravam sobretudo na anatomia, fisiologia e características antropológicas do criminoso, defendendo a existência de três tipos distintos de criminoso: o *criminoso nato* – ou *homo criminalis* – considerado como um ser atávico pré-determinado para a prática do crime por este fazer parte da sua natureza - , o *criminoso alienado* – que apresentaria uma perturbação psicológica associada ao comportamento criminoso - e o *criminoso ocasional* – que se tornaria criminoso por força das circunstâncias – . No entanto, o aspecto mais marcante da sua teoria prende-se com o facto de defender que os delitos são cometidos por aqueles que nascem com determinados traços físicos hereditários reconhecíveis.

Raffaele Garófalo – Perspectiva Psicológica e Moral

À semelhança de Lombroso, este autor manteve o pressuposto de que o criminoso constitui uma variedade antropológica distinta do não criminoso, pertencendo a uma raça inferior (Manita, 2002). No entanto, ao invés de defender uma teoria explicativa do crime meramente biológica, Garófalo introduz os factores psicológicos e morais. Isto é, defende que o criminoso se distinguiria dos restantes indivíduos por sofrer de algum tipo de lesão moral resultante de uma má nutrição ou atavismo psíquico, sendo por conseguinte incapaz de nutrir sentimentos como a piedade e probidade.

Esta perspectiva levou o autor a estabelecer a *lei da adaptação social e moral* que visava avaliar o grau de adaptabilidade psico-social de um sujeito e, com base nos resultados obtidos, enquadrá-lo numa das seguintes categorias de criminosos: *assassinos* (desprovidos dos dois sentimentos básicos), os *criminosos violentos* (desprovidos de piedade), os *ladrões* (desprovidos de proibidade) e os *criminosos cínicos ou sexuais* (com um nível de energia moral baixo que afectava, mas sem eliminar, os dois sentimentos) (Manita, 2002) o que, consequentemente, possibilitaria determinar qual o seu grau de *perigosidade* (noção introduzida no domínio penal por Raffaele Garofalo em 1885).

De Greeff – Perspectiva Psicovivencial

Com De Greeff assistimos ao aparecimento de uma nova corrente fenomenológica que parte do pressuposto de que um criminoso não é diferente de qualquer outro indivíduo, assistindo-se assim à transição da perspectiva do crime enquanto uma incontornável predeterminação biológica, psicológica e social, para uma perspectiva que considera o indivíduo com toda a sua

história pessoal, conjunto de processos psicológicos, afectivos, morais e sociais, capazes de conduzir – ou não – à criminalidade.

Pinatel – Personalidade Criminal

Com a *teoria do nó central*, Pinatel (1963) explica o crime com base na lógica das leis causais, ou seja, o crime seria determinado pela personalidade criminal. A personalidade criminal, por sua vez, resultaria do agrupamento de vários traços de personalidade (agressividade, egocentrismo, labilidade e indiferença afectiva) que determinariam o acto criminoso, sendo o tipo de acto determinado por características como aptidões físicas, intelectuais e profissionais.

Deste modo, e tal como refere Celina Manita (2002), a noção de perigosidade acabará por se tornar um elemento de avaliação de diagnóstico de uma personalidade criminal uma vez que o criminoso se tornou perigoso antes mesmo de se revelar criminoso ou de concretizar a sua perigosidade em acto anti-social.

Eysenck – Teoria Biopsicológica da Criminalidade

Eysenck (1977) explica o comportamento criminal como sendo o resultado da interacção entre factores ambientais e características hereditárias. Para este autor a especificidade da personalidade criminosa será determinada por traços de personalidade como a extroversão, neuroticismo e psicoticismo, tendo criado o Eysenck Personality Inventar (Eysenck & Eysenck, 1968) que permite medir os níveis em que esses traços estão presentes em determinado indivíduo.

Debuyst – Teoria da Construção Social do Crime

Para este autor, o estudo da criminalidade deve considerar três aspectos fundamentais: a posição que o indivíduo ocupa na sociedade, os processos que resultam das suas interacções sociais e as características da sua personalidade, introduzindo assim o conceito de construção social do crime. Deste modo, o comportamento criminoso não seria determinado por um conjunto de traços de personalidade mas sim o resultado de várias interacções entre determinados contextos e situações do meio juntamente com um conjunto de processos cognitivos e afectivos que seriam responsáveis pela forma como o sujeito interpreta a situação e que levariam a que agisse – ou não – criminosamente. Em suma, a personalidade seria a matriz de produção de acção que definiria as condições e modalidades do agir, enquanto que o acto seria a personalização dessa personalidade.

Cândido da Agra – Teoria do Sujeito Auto-Poético

No artigo Elementos para uma Epistemologia da Criminologia, Cândido da Agra explica que as teorias da personalidade criminal se organizam numa relação causal que toma duas direcções diferentes: da personalidade para o crime, sendo a personalidade a causa do crime e o seu efeito ($p \rightarrow c$) e, das causas exteriores (f) para a personalidade, sendo esta efeito das mesmas ($f \rightarrow p$). Deste modo, e ainda de acordo com a teoria explicativa deste autor, as teorias da personalidade criminal supõem um esquema de explicação por encadeamento causal ($f \rightarrow p \rightarrow c$) sendo assim necessário considerar o individuo na sua totalidade bio-psico-social, uma vez que, segundo Cândido da Agra, o homem é o inventor de si mesmo.

De uma forma geral, podemos verificar que a perspectiva sobre a qual a criminalidade é encarada sofreu grandes alterações, tendo evoluído de um conceito pré-determinista em que indivíduos inadaptados provocam mal-estar na sociedade, para o de uma sociedade criminógena que produz sujeitos que cometem crimes, tornando-se assim importante determinar qual o nível de perigosidade desses indivíduos no sentido de controlar e prevenir a criminalidade.

PERIGOSIDADE E VIOLÊNCIA

Enquadramento teórico

O crime é actualmente uma das maiores preocupações sociais uma vez que com o aumento deste, aumenta também o clima de insegurança que põe em causa a tranquilidade e qualidade de vida dos cidadãos. Deste modo, e perante a tão divulgada *vaga de criminalidade*, tornou-se importante encontrar soluções que visem a prevenção do crime e a incapacitação do criminoso sobretudo se tivermos em conta os estudos de Conrad & Dinitz (1977) já referidos anteriormente, segundo o qual os criminosos crónicos – responsáveis por 61% dos crimes violentos - uma vez presos, têm 85% de probabilidade de, quando devolvidos à liberdade, serem novamente presos. Por outro lado, de acordo com Chayen (1963) não é possível prever crimes futuros com base nos crimes anteriores.

Deste modo, torna-se clara a relação existente entre *perigosidade* e *violência* mas uma questão se levanta porém: será que apenas o homem violento poderá ser considerado perigoso?

Conceito de Perigosidade

Definido no dicionário de língua portuguesa como qualidade ou estado de perigoso, a sua noção faz confluír as determinantes bio-psicológicas com as condições psico-sociais, de modo a

que o indivíduo num determinado contexto histórico-espacial corra o risco de cometer um comportamento delitoso (Rocha, 2009). É possível verificar que a evolução deste conceito acompanhou os desenvolvimentos que se verificaram ao nível das teorias explicativas da criminalidade pois também ele começou por ser considerado como um estado inerente ao sujeito – o que nos remete para as teorias deterministas –. Porém, com os trabalhos de De Greff o indivíduo perigoso passa a ser encarado como o resultado de certos traços ou disposições do sujeito conjugadas com determinado tipo de situações exógenas, sendo importante distinguir entre a *perigosidade crónica* e a *perigosidade iminente*. Deste modo, e de acordo com João Rocha (2002), a noção de estado perigoso tem de ser encarada de forma distinta consoante se inscreva no estado de perigosidade crónica ou de perigosidade ligada ao acto, uma vez que este último tem, muitas vezes, carácter passageiro.

Não obstante o facto que nenhum dos estados será inteiramente pacífico, poderemos no entanto concluir que a noção de estado perigoso está impregnada pela ideologia dominante e marcante da sociedade, reflectindo o sentir social de uma época, comunidade ou grupo social (Rocha, 2002).

Conceito de Violência Criminal

Etimologicamente, a violência consiste no abuso da força. Porém, quando esse é expressamente proibido por lei, estamos perante a violência criminal que poderá reflectir-se de várias formas - desde o roubo ao homicídio – e sobre a qual é possível distinguir duas abordagens: uma ligada às culturas delinquentes em que o indivíduo interioriza uma cultura de violência e outra que procura explicar o quais as motivações por trás da passagem ao acto criminoso.

COMPORTAMENTO ANTI-SOCIAL E PERTURBAÇÃO ANTI-SOCIAL DA PERSONALIDADE

Enquadramento Teórico

Para compreender o fenómeno da criminalidade e estabelecer a sua relação com a perturbação de personalidade anti-social é importante, antes de mais, desmistificar a ideia de que todos os comportamentos anti-sociais são manifestações comportamentais de uma patologia e que todos eles constituem obrigatoriamente um crime. Na realidade, Le Blan e Fréchette (1989) constataram a existência de uma correlação positiva entre a idade e a desistência da actividade criminal, o que nos remete para a importância de ter em conta a eco-temporalidade da acção, pois

embora esta possa apresentar-se como desafiante, hostil ou até mesmo como uma transgressão à normatividade social, será a sua continuidade no tempo e no espaço que nos permitirá excluir-la enquanto processo adaptativo e passar a observá-la à luz da patologia.

Deste modo torna-se importante, antes de mais, fazer a diferenciação entre o comportamento anti-social e a perturbação de personalidade anti social.

Conceitos

Poderemos definir o comportamento anti-social como o conjunto das interações entre o sujeito e o meio no qual está inserido, sendo estas caracterizadas essencialmente por desobediência ou subversão das normas sociais. Não devemos no entanto catalogar estes comportamentos como consequência de uma patologia sem antes fazer a anamnese do sujeito uma vez que, muitos deles, constituem na realidade actos bem organizados que visam a alteração de práticas ou leis (como por exemplo, manifestações anti-touradas ou a favor da legalização do casamento entre homossexuais) e outros, embora constituam uma transgressão do ponto de vista legal, são aceites dentro de sub-grupos sociais (como é o caso do consumo recreativo de cannabis).

Por outro lado, temos a perturbação anti-social da personalidade [301.7] classificada como um padrão global de menosprezo e violação dos direitos dos outros, com início da infância ou adolescência precoce e continuidade na idade adulta (American Psychiatric Association, 2002).

Em suma, a segundo a teoria explicativa do comportamento anti-social de Moffit o comportamento anti-social poderá ser dividido em comportamentos anti-sociais de início precoce e persistentes ao longo da vida e comportamentos anti-sociais limitados à adolescência, como é o caso das Perturbações do Comportamento.

A PERSONALIDADE ANTI-SOCIAL

Abordagens Teóricas

Para compreendermos o conceito de personalidade anti-social torna-se fulcral analisarmos as diferentes abordagens propostas pelas escolas francesa, germânica e inglesa.

A tradição francesa, mais propriamente Magnan e Morel, apresentava o psicopata como um degenerado em que as pulsões instintivas prevaleciam sobre a razão.

A escola inglesa, por sua vez, definia esta patologia como uma anomalia da moral que se manifestava em transgressões das leis e dos costumes, não apresentando porém outras perturbações adjacentes. Com o DSM-III-R a expressão de personalidade psicopática foi

substituída pela de personalidade anti-social, sendo também incluída uma enumeração de diversas transgressões consideradas como manifestações desta e, mais recentemente, com o DSM-IV assiatimos à inclusão de outros critérios de diagnóstico como a inconsequência, incapacidade para respeitar compromissos, e a ausência de escrúpulos e respeito pelos outros.

A escola germânica, com Schneider, está na origem da designação de personalidade psicopática, sendo a perturbação aqui concebida como uma desregulação de certas faculdades psicológicas

Características de Diagnóstico

Segundo Nolle (2004), um dos principais comportamentos do psicopata é a passagem ao acto, uma vez que nele, a acção é um hábito, uma ideologia que toma lugar da reflexão, da emoção e dos projectos.

O DSM-IV (2006) apresenta-nos um conjunto de critérios de diagnóstico para a perturbação de personalidade anti-social, sendo que apenas três têm de estar presentes para afirmarmos estar perante este tipo de perturbação, sendo eles a incapacidade para se conformarem com as normas sociais no que diz respeito a comportamentos legais (critério 1) uma vez que, ao agir impulsivamente, os seus planos e projectos são construídos de forma pouco coerente e subvertidos por impulsos posteriores, facilmente incorrendo em actividades ilegais ; falsidade para obter lucro ou prazer (critério 2) visto que estes indivíduos são guiados pela busca da sua satisfação pessoal (sexo, dinheiro e poder); impulsividade ou incapacidade para planear antecipadamente (critério 3) que muitas vezes desencadeia actos que só ganham significado depois de praticados; irritabilidade e agressividade (critério 4) que facilmente poderá levar o indivíduo a envolver-se em confrontos físicos ou praticar actos de violência; desrespeito temerário pela segurança de si próprio e dos outros (critério 5); irresponsabilidade consistente (critério 6) e ausência de remorso (critério 7) uma vez que para este sujeito, os outros são ferramentas que o ajudam a alcançar os seus propósitos.

Avaliação de Agressores Violentos

Tal como se pôde já concluir, o indivíduo com perturbação anti-social da personalidade apresenta elevados níveis de perigosidade uma vez que o padrão global de menosprezo e violação dos direitos dos outros o levará a adoptar com frequência comportamentos transgressores ao qual poderá estar associada a violência criminal, tornando-se assim importante avaliar o risco de comportamento violento de modo a permitir uma intervenção que vise a redução do mesmo. Por outro lado, a tomada de decisões médico-legais e judiciais face a indivíduos com histórico de condutas criminais coloca a ênfase na problemática da avaliação e gestão de risco, sendo muitas

vezes solicitado aos psicólogos que determinem o grau de perigosidade desses sujeitos embora a avaliação de risco não esteja consagrada na legislação portuguesa.

A correcta e exaustiva identificação das variáveis que contribuem e mantêm o sujeito no comportamento criminal é uma das características necessária para uma efectiva avaliação de risco.

Poderemos pois, de acordo com Raquel Guerra (2002) estabelecer cinco princípios processuais para a avaliação de risco, nomeadamente: (a) a identificação válida e correcta dos factores de risco de violência que determina que qualquer medida ou instrumento de avaliação deverá possuir os factores de risco directamente relacionados com o comportamento violento; (b) uma cobertura alargada dos factores de risco de violência, uma vez que a lista de factores de risco deverá ser o mais abrangente possível de forma a não excluirmos factores, que poderão ser importantes para determinados casos; (c) a relevância dos esquemas de avaliação de risco para a gestão e redução dos riscos salientando que o processo de avaliação de risco deverá incluir os factores de risco mais relevantes para o tratamento e gestão e um mecanismo de ligação da avaliação destes factores às recomendações para a sua gestão; (d) um sistema de comunicação das decisões relativas ao risco que deverá impor, facilitar e especificar uma acção uma vez que a avaliação tem como ponto chave a redução da violência e não somente o conhecimento dos níveis de risco e, por último, (e) o carácter susceptível de revisão de que se reveste a processo de decisão.

Prevenção com base na Predição

Embora se verifique um crescente interesse pelo estudo da perigosidade do indivíduo, muitos são os autores que defendem que apenas será possível julgar a probabilidade ou capacidade das tendências individuais e não profetizar um evento futuro, sobretudo se tivermos em consideração que muitos dos actos violentos são resultado de factos ocasionais que não podem ser previstos. No entanto, actualmente, o ponto fulcral desta avaliação é a prevenção da violência e não somente a sua predição, sendo importante sublinhar a necessidade da existência de uma equipa pluridisciplinar que vise a articulação e cooperação entre as várias instituições do sistema de justiça, serviços de reinserção e de apoio psicológico.

O modelo Risk-Need-Responsivity da autoria de Andrews e Bonta (2003) reflecte bem esta perspectiva, defendendo que a exactidão da avaliação de risco é um passo essencial para o sucesso da redução do mesmo, assentando pois em três princípios que os autores definem como o *princípio do risco*, que se baseia na premissa de que o comportamento criminal pode ser predito e que a intensidade da intervenção para reduzir esse risco deve coincidir com o nível de risco do agressor; o *princípio da necessidade*, segundo o qual determinados factores de risco poderiam ser alterados com o objectivo de reduzir o risco, isto é, a intervenção deveria ser feita ao nível das

necessidades criminógenas do sujeito (atitudes anti-sociais, abuso de substâncias) uma vez que, empiricamente, se encontram ligadas ao risco de violência e à criminalidade e, por último, o *princípio da responsividade* segundo o qual a escolha das metodologias de tratamento utilizadas deve ser suportada em programas que reduzam, efectivamente, o comportamento criminal, como é o caso dos programas cognitivo-comportamentais (Andrews e Bonta, 2003; citado por Guerra, R., 2009).

CONCLUSÃO

Com vista à delinquência imputável particularmente perigosa existe um tipo de pena denominado pena relativamente indeterminada (arts. 83º a 85º do Código Penal). Porém, a considerarmos como indicador da perigosidade e da violência em Portugal, será importante referir que, em 1999 apenas se registou uma única condenação, assim como apenas 0,6% da totalidade dos reclusos cumpria pena relativamente indeterminada. Por outro lado, se somarmos aos imputáveis os inimputáveis perigosos (art. 91º e seg. Do Código Penal), também em 1999 a sua aplicação tem uma expressão de apenas 0,08% o que nos permitirá concluir que nessa ano não existia na nossa sociedade comportamentos suficientemente agressivos e violentos que permitissem traçar um perfil de perigosidade. Porém, desde 1999 até ao presente ano muitas são as alterações sociais e económicas a que se tem assistido e, se consideramos o conceito de sociedade criminógena defendido por Debuyst, todas estas alterações se reflectirão na produção – ou não – de indivíduos que adoptam comportamentos criminosos.

O criminoso será pois o resultado das hibridações sociais, económicas e políticas num determinado espaço, tempo e lugar, sendo possível – e importante – compreender e intervir.

Bibliografia

American Psychiatric Association (2002). DSM-IV-TR Manual de diagnóstico e estatística das perturbações mentais. Lisboa: Climepsi Editores

Conrad & Diniz (ed) 1977. In fear of each other: Studies of Dangerousness in America. Lexington: Lexington Books

Cordeiro, J. (2001). Psiquiatria Forense. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian

Dias, J., Andrade M. (1992). Criminologia: o homem delinquente e a sociedade criminógena. Coimbra: Coimbra Editora

Fonseca, A. (1997). Psiquiatria e Psicopatologia. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian

Fonseca, A. (2002). Comportamento anti-social e família: Uma abordagem científica. Lisboa: Almedina

Feldman, R. (2001). Compreender a Psicologia. Lisboa: McGraw-Hill de Portugal

Gonçalves, R. (2002). Delinquência, Crime e Adaptação à Prisão. Coimbra: Quarteto

Guerra, R. (2009). Avaliação e gestão de risco em agressores violentos: evolução do conceito. Ousar Integrar-Revista de Reinserção Social e Prova (3) 53-62

Hogan, A., Quay, H. (1999). Handbook of Disruptive Behavior Disorders. New York: Plenum Publishers

Houzel, D., Emmanuelli, M., Moggio, F. (2004). Dicionário de Psicopatologia da Criança e do Adolescente. Lisboa: Climepsi Editores.

Kazdin, A., Buela-Casal, G. (2001). Conduta Anti-Social: Avaliação, tratamento e prevenção na infância e na adolescência. Lisboa: McGraw-Hill de Portugal

Manita, Celina (2001). O conceito de perigosidade: implicações para o diálogo interdisciplinar entre psicologia e direito penal. Sub-Judice 22/23, 37-48

Moffitt, T. & Caspi, A. (2000). Comportamento Anti-Social persistente ao longo da vida e comportamento anti-social limitado à adolescência: seus preditores e as suas etiologias. Revista Portuguesa de Pedagogia, XXXIV (1,2 e 3), 65-106

Mash, E., Barkley, R. (1998). Treatment of Childhood disorders. New York: The Guilford Press

Negreiros, J. (2001). Delinquências Juvenis. Lisboa: Editorial Notícias

Teixeira, M. (2000). Comportamento Criminal: Perspectiva Biopsicológica. Lisboa: Vale & Vale Editores

Thines, G., Lempereur, A. (1984). Dicionário geral das ciências humanas. Lisboa: Edições 70

Ramsland, K. (2009). The measure of a man: Cesare Lombroso and the Criminal Type. Forensic Examiner, 18(4), 70-72. Retirado no dia 25, Novembro, 2010 de ProQuest Psychology Journals.